



LEI Nº 1.813 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

“INSTITUI O RODEIO SOLIDÁRIO DE FRONTEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Evento Municipal “Rodeio Solidário de Fronteira”, que acontecerá anualmente no mês de julho, fará parte das comemorações do aniversário de fundação do Município (18 de julho), e será organizado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Será condicionada à entrada ao Evento, por pessoa, a doação de alimento previamente especificado, o qual será revertido em prol às Entidades Filantrópicas pré-definidas pela Comissão Organizadora do Evento.

Art. 2º - Ficam autorizadas as entidades apoiadas pelo Município à explorar comercialmente os seguintes pontos do Rodeio Solidário, cuja renda obtida será revertida em suas finalidades institucionais, conforme pré-estabelecido através de Termo de Cooperação entre o município e as mesmas:

I - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DESPORTISTAS DE FRONTEIRA – AADF

- Entidade encarregada pela Realização e Exploração Comercial do Baile de Escolha da Rainha do “Rodeio Solidário de Fronteira”, com data e local previamente definidos pela Comissão Organizadora;

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FRONTEIRA- Entidade encarregada pela exploração comercial(venda de ingressos) da área denominada “CAMAROTES” do evento “Rodeio Solidário de Fronteira”, com valores e quantitativo pré-definido pela Comissão Organizadora;

III - ASSOCIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA DE FRONTEIRA-MG - GUARDA MIRIM - Entidade encarregada pela exploração



comercial (venda de ingressos) da área denominada "ÁREA VIP" do evento "Rodeio Solidário de Fronteira", com valores e quantitativo pré-definido pela Comissão Organizadora;

Art. 3º - As Entidades listadas no artigo anterior e a Comissão Organizadora do Evento, através de seus representantes devidamente qualificados, poderão buscar junto aos comerciantes e empresários locais e regionais, patrocínio (apoio logístico, físico e/ou financeiro) para a consecução das finalidades estabelecidas neste projeto de lei.

Parágrafo Único - Todo apoio deverá ser registrado através de "Carta de Patrocínio", devidamente juntada na prestação de contas do evento, a qual será organizada através de conta única e analisada e arquivada na Controladoria Geral do Município.

Art. 4º - Farão face a presente lei as despesas no orçamento vigente, ficando o poder executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional se necessário.

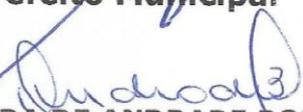
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA-MG., 18 DE JUNHO DE 2018.


MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria